



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 075/2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.025, 18 de julho de 2006, que “Cria diretrizes e estabelece princípios fundamentais e objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária de Contagem, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Acrescentam-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 2º da Lei nº 4.025, 18 de julho de 2006, que “Cria diretrizes e estabelece princípios fundamentais e objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária de Contagem, e dá outras providências”, com as seguintes redações:

“Art. 2º – (...)”

§ 3º - O Poder Executivo municipal poderá autorizar a instalação de pontos fixos nas regionais para atender ao Programa Economia Solidária.

§ 4º - Nos eventos particulares realizados em espaços públicos deverão ser oferecidos, prioritariamente, 30 % (trinta por cento) dos pontos de comercialização de produtos perecíveis ou não, aos cadastrados no Programa Economia Solidária.

§ 5º - Os cadastrados no Programa Economia Solidária ficam autorizados a promoverem eventos em espaços públicos, desde que atendam às exigências legais para a realização do evento.

§ 6º - Deverá ser reservado, para o Programa Economia Solidária, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) nas feiras livres já existentes.

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 29 de outubro de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-